

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Junho de 2005

relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o método de cálculo dos direitos aplicáveis ao arroz descascado e que altera as Decisões 2004/617/CE, 2004/618/CE e 2004/619/CE

(2005/476/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

importante de produtos do código SH 1006 20 (arroz descascado), e a Índia e o Paquistão, cada um deles com interesses como fornecedor importante de produtos do código SH 1006 20 (arroz descascado).

- (1) Em 26 de Junho de 2003, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações no âmbito do artigo XXVIII do GATT de 1994 com vista à alteração de determinadas concessões relativas ao arroz. Assim, em 2 de Julho de 2003, a Comunidade Europeia notificou a OMC da sua intenção de alterar determinadas concessões da lista CXL da CE.
- (2) A Comissão conduziu as negociações em consulta com o Comité a que se refere o artigo 133.º do Tratado, no quadro das directrizes de negociação estabelecidas pelo Conselho.
- (3) A Comissão negociou com os Estados Unidos da América, que têm interesses como principal fornecedor de produtos do código SH 1006 20 (arroz descascado) e como fornecedor importante de produtos do código SH 1006 30 (arroz branqueado), a Tailândia, que tem interesses como principal fornecedor de produtos do código SH 1006 30 (arroz branqueado) e como fornecedor

- (4) Os acordos com a Índia e com o Paquistão foram aprovados em nome da Comunidade através, respectivamente, das Decisões 2004/617/CE ⁽¹⁾ e 2004/618/CE ⁽²⁾ do Conselho. Os novos direitos para o arroz descascado (código NC 1006 20) e para o arroz branqueado (código NC 1006 30) foram fixados pela Decisão 2004/619/CE do Conselho ⁽³⁾.

- (5) A Comissão negociou com êxito um acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, que deve, pois, ser aprovado.
- (6) Para assegurar que o Acordo possa ser plenamente aplicado a partir de 1 de Março de 2005, e na pendência da alteração do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz ⁽⁴⁾, a Comissão deve ser autorizada a adoptar derrogações temporárias a esse regulamento, bem como regras de execução.
- (7) Pelo mesmo motivo, as correspondentes derrogações contidas nas Decisões 2004/617/CE, 2004/618/CE e 2004/619/CE devem igualmente ser prorrogadas até 30 de Junho de 2006.

⁽¹⁾ JO L 279 de 28.8.2004, p. 17.

⁽²⁾ JO L 279 de 28.8.2004, p. 23.

⁽³⁾ JO L 279 de 28.8.2004, p. 29.

⁽⁴⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

- (8) Por razões de certeza jurídica, convém igualmente esclarecer, no âmbito das Decisões 2004/617/CE e 2004/618/CE, que a autorização dada à Comissão para adoptar derrogações temporárias ao Regulamento (CE) n.º 1785/2003, com vista à aplicação do acordos em questão, também inclui a autorização para adoptar regras de execução.
- (9) As medidas necessárias à execução da presente decisão devem ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽¹⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o método de cálculo dos direitos aplicáveis ao arroz descascado.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

1. Na medida em que for necessário para permitir a plena aplicação do Acordo referido no artigo 1.º a partir de 1 de Março de 2005, a Comissão pode derrogar ao Regulamento (CE) n.º 1785/2003, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da presente decisão, até esse regulamento ser alterado, mas, o mais tardar, até 30 de Junho de 2006.
2. A Comissão adoptará as regras de execução do Acordo nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da presente decisão.

Artigo 3.º

O artigo 2.º da Decisão 2004/617/CE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1. Na medida em que for necessário para permitir a plena aplicação do Acordo referido no artigo 1.º a partir de 1 de Setembro de 2004, a Comissão pode derrogar ao Regulamento (CE) n.º 1785/2003, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da presente decisão, até esse regulamento ser alterado, mas, o mais tardar, até 30 de Junho de 2006.
2. A Comissão adoptará as regras de execução do acordo nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da presente decisão.»

Artigo 4.º

O artigo 2.º da Decisão 2004/618/CE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1. Na medida em que for necessário para permitir a plena aplicação do Acordo referido no artigo 1.º a partir de 1 de Setembro de 2004, a Comissão pode derrogar ao Regulamento (CE) n.º 1785/2003, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da presente decisão, até esse regulamento ser alterado, mas, o mais tardar, até 30 de Junho de 2006.
2. A Comissão adoptará as regras de execução do acordo nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da presente decisão.»

Artigo 5.º

No artigo 2.º da Decisão 2004/619/CE, a data de «30 de Junho de 2005» é substituída por «30 de Junho de 2006».

Artigo 6.º

1. A Comissão é assistida pelo Comité de Gestão dos Cereais instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 ⁽²⁾.
2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

O prazo previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE é fixado em um mês.

3. O Comité aprovará o seu regulamento interno.

Artigo 7.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a Comunidade ⁽³⁾.

Feito no Luxemburgo, em 21 de Junho de 2005.

Pelo Conselho

O Presidente

F. BODEN

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

⁽²⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 78.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por iniciativa do Secretariado-Geral do Conselho.